



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL – HISTÓRIA DO DIREITO II

PROFESSOR TITULAR IGNÁCIO MARIA POVEDA VELASCO

PROFESSORA DRA. MARIA CRISTINA DA SILVA CARMIGNANI

Questão de Ementa – Seminário II – *Evolução da Propriedade Territorial no Brasil*

Regimento de 17 de dezembro de 1548: “Dar-se-ão também de sesmaria as terras das ribeiras visinhas a pessoas que tenham posses para estabelecerem engenhos de assucar ou outras cousas dentro de certo prazo que lhes será assignado, e sob condição de levantarem nelles torres ou casas fores suficientes para defensão dos mesmos engenhos, e povoação dos seus respectivos limites”

Lei 601/1850 (Lei de Terras), art. 1º: Ficam prohibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra.

Lei Federal nº 4.504/64 (Estatuto da Terra), art. 11: O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária fica investido de poderes de representação da União, para promover a discriminação das terras devolutas federais, restabelecida a instância administrativa disciplinada pelo Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, e com autoridade para reconhecer as posses legítimas manifestadas através de cultura efetiva e morada habitual, bem como para incorporar ao patrimônio público as terras devolutas federais ilegalmente ocupadas e as que se encontrarem desocupadas.

(...)

§ 2º Tanto quanto possível, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária imprimirá ao instituto das terras devolutas orientação tendente a harmonizar as peculiaridades regionais com os altos interesses do desbravamento através da colonização racional visando a erradicar os males do minifúndio e do latifúndio.

Considerando a bibliografia do seminário, os excertos acima e as discussões em sala, responda: A legislação historicamente favoreceu a concentração fundiária no Brasil?